



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2020**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE HORAS TRABALHADAS DE PEDREIRO, ENCANADOR E ELETRICISTAS E SEUS RESPECTIVOS AJUDANTES PARA MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS.**

**Ref: Recursos**

**Recorrentes: FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA EPP, e, LMG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**

**Recorrida: MARIAH LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA**

**MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA**

Trata-se de recursos interpostos por **FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA EPP, e, LMG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, em face da decisão que classificou a licitante, ora recorrida, como vencedora dos lotes 01, 02 e 03, onde aduzem, em síntese, que:

- 1) **FIORAMONTE E FIORAMONTE SERRALHERIA EPP** - Lotes 01 e 03 - requereu que a administração determinasse a comprovação, por parte da requerida, da exequibilidade da proposta;
- 2) **LMG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA - Lote -01** - alegou que os preços ofertados pela requerida são inexequíveis, pois a mesma não respeitou todos os custos mínimos, pisos, encargos, etc, relativos as atividades. Requereu a desclassificação da requerida.

Intimadas, a recorrida ofertou contrarrazões, anexando planilhas de seus eventuais custos relativos aos preços finais apresentados nos três lotes retro citados, alegando serem exequíveis, devendo ser mantida a decisão.

É a síntese do necessário.

Os recursos atenderam aos requisitos de admissibilidade, razão pela qual, devem ser conhecidos.

No mérito, comportam revisão da decisão por parte desta pregoeira, a saber;

A recorrida, em sede de contrarrazões, assim discorreu em relação a mão-de-obra ofertada:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

“Elaboramos as planilhas de custos em anexos a este documento, com valores obtidos diretamente com o Sindicato das categorias e escritório contábil, visando a referência de 220 horas mensais de trabalho e 12 meses segundo o edital diz. Salientando que apresentamos **um ajudante para todas as modalidades, e dois sócios que exercem o papel de ajudante e oficial de cada segmento.**”

O edital, em seu anexo I, traz a quantidade mínima de pessoal para cada um dos lotes, sendo: Lote 01 - Pedreiro (08); Ajudantes (15); Lote 02 - Eletricista (04); Ajudantes (02); Lote 03 - Encanador (04); Ajudantes (02).

Constasse que a recorrida não contemplou em sua proposta para cada lote, a quantidade mínima de pessoal exigida, pois deixa evidente em suas contrarrazões, que indicou as mesmas pessoas (sócios), e 01 (um) ajudante, para todas as modalidades, ou tipo de mão-de-obra exigidos no edital.

É evidente que o certame traz a quantidade mínima de mão-de-obra que será utilizada por cada uma das secretarias participantes, que executarão serviços em seus próprios, simultaneamente, ou seja, nos mesmos dias e horários, em locais diferentes, razão pela qual, a quantidade de mão-de-obra apresentada pela recorrida, evidentemente, não supre o que exige o certame.

Nesse sentido, reformo a decisão anterior, e desclassifico a proposta da licitante **MARIAH LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento ao edital.**

Retorno aos autos a fase de análise das propostas classificadas na sequência, para os lotes 01, 02 e 03, designando a sessão, para o dia 08 de junho de 2.020, as 09 horas, no departamento de licitações e compras.

Intimem-se as licitantes.

Leme, 04 de junho de 2.020

**Daniela Regina Nascimento Cerbi**  
**Pregoeira**